



DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3.163, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE ‘INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.163, de 10 de maio de 2023, que "Instituiu o programa 'Adote uma Praça' no âmbito do Município de Parapuã, e dá outras providências", por intermédio da instituição do "Programa Adote uma Praça" no âmbito do Município de Parapuã, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos, por meio de projeto próprio ou de iniciativa da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Programa Adote uma Praça tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o Município de Parapuã e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º - Para efeito deste Decreto, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os estacionamento, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Município de Parapuã colocados ao uso da comunidade.

§ 3º - Para o caso de projetos envolvendo o sistema viário do Município, será necessária a análise e aprovação da autoridade de trânsito local.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa Adote uma Praça:

- I - qualificar, requalificar, embelezar e conservar os logradouros públicos;
- II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
- III - promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;
- IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;



DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE MAIO DE 2023.

V - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município.

VI - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Das Implantação do Programa Adote Uma Praça

Seção I

Dos Termos de Cooperação

Art. 3º - Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Parapuã, por intermédio do Poder Executivo Municipal e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições deste Decreto.

§ 1º - Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis, ou outros logradouros públicos locais.

§ 2º - Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

§ 3º - Nos termos do art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.163, de 10 de maio de 2023, os custos e despesas de implantação e manutenção do Programa Adote Uma Praça, poderão ser suportados exclusivamente pelo adotante e/ou suportados pelo adotante e pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até sessenta meses (60), podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

Parágrafo Único - Em caso de avaliação positiva pela Administração Pública Municipal, os termos de cooperação poderão ser renovados, mediante celebração de termo aditivo assinado pelos partícipes envolvidos na formalização da adoção.

Seção II

Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Administração Pública Municipal, requerimento administrativo, contendo as seguintes informações:



DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE MAIO DE 2023.

- I - proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;
- II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;
- III - período de vigência da cooperação, se por tempo determinado.

§ 1º - Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, do ato constitutivo e das alterações subsequentes ou do decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - cópia do documento de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e comprovante de endereço do representante da pessoa jurídica.

§ 3º - Poderão ser solicitados documentos e informações complementares que a Administração Pública Municipal julgar pertinente em consonância com o projeto pretendido pelo particular.

Art. 6º - Recebido o requerimento, cabe à Administração Pública Municipal avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Seção III Das Modalidades

Art. 10 - O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

- I - cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;



DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE MAIO DE 2023.

II - cooperação com responsabilidade pela realização de benfeitorias: serviços de requalificação e embelezamento de espaços públicos, bem como implantação ou substituição de mobiliários urbanos;

III - cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV - cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§ 1º - As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º - A substituição de mobiliário de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pela Administração Pública Municipal.

§ 3º - Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário de pequeno porte os bancos, lixeiras, paraciclos, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas dentre outros.

CAPÍTULO III Das Mensagens Indicativas

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma deste decreto recebe o certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, emitido pela Administração Pública Municipal, e pode instalar placas com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

§ 1º - A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 01 (uma) placa indicativa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo, a cada 1.500m² ou fração.

§ 2º - A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.



DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE MAIO DE 2023.

§ 3º - A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode:

- I - prejudicar a mobilidade urbana;
- II - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;
- III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
- IV - danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 4º - O conteúdo e o local de instalação de placas com mensagens indicativas deverão ser previamente autorizados pela Administração Pública Municipal, através de validação a ser realizada *in loco* por servidor público municipal destacado para tal fim.

§ 5º - Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar termo de cooperação na forma deste decreto.

§ 6º - É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste decreto.

§ 7º - É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§ 8º - O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

§ 9º - Nos casos de rescisão do termo de cooperação ou respectivo término de vigência, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), bem como responsabilização pelos custos de remoção compulsória.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades do Cooperante e do Encerramento da Cooperação

Art. 12 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 13 - É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e



DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 14 - O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município.

§ 1º - Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º - A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de cooperação.

§ 3º - As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 15 - O termo de cooperação pode ser rescindido:

I - por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, mediante termo de encerramento de cooperação.

Art. 16 - Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, a Administração Pública Municipal deve aplicar ou acionar o Departamento Municipal competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I - advertência;

II - rescisão do termo de cooperação.

§ 1º - Previamente à aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida pena, ou apresente justificativas pertinentes.

§ 2º - Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação ou devidamente justificado, o termo de cooperação será rescindido.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



DECRETO N.º 4.272, DE 16 DE MAIO DE 2023.

§ 3º - Previamente à aplicação da penalidade de rescisão do termo de cooperação, deve ser concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que o cooperante oferte devida justificativa.

§ 4º - Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto deste decreto com o Governo do Município de Parapuã pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 5º - Eventuais prejuízos apurados decorrentes da rescisão do termo de cooperação serão devidamente apurados pela Administração Pública Municipal, e deverão ser ressarcidos pelo cooperante ao Erário Municipal.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 17 - A celebração de termo de cooperação não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 18 - Compete, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal dirimir dúvidas acerca da aplicação deste decreto, bem como publicar regulamentação sobre o procedimento do Programa.

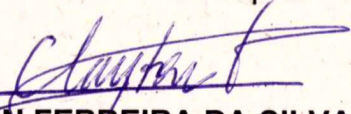
Art. 19 - Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos, mediante formalização por termo de doação.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 16 de maio de 2023.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado